



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

Aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de junho de 2024

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Conceitos.....	3
4. Documentos Associados	4
5. Diretrizes	5
6. Termo de Adesão.	9
7. Disposições Finais	9

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, a fim de evitar o uso indevido de tais informações ainda não divulgadas, visando assegurar a igualdade e transparência desta divulgação a todos os interessados.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política aplica-se à própria Companhia e às Pessoas Sujeitas indicadas abaixo (“Pessoas sujeitas à Política”):

- i. Acionistas controladores (diretos ou indiretos);
- ii. Administradores, incluindo os que se afastarem da administração pelo período de 3 (três) meses após o afastamento;
- iii. Membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- iv. Colaboradores, terceiros contratados pela Companhia ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenham acesso (permanente ou eventual) ou conhecimento de Informações Relevantes.

2.2. As Pessoas Ligadas, definidas abaixo, também estão sujeitas à Política e devem zelar para que as regras desta Política também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa que esteja sob sua influência, mesmo que não tenham aderido expressamente à Política por meio do Termo de Adesão, ou outra forma aceita pela Companhia, incluindo as sociedades por ela Controladas e/ou Coligadas.

3. CONCEITOS

Acionistas Controladores ou Controladora: acionista (pessoa física ou jurídica) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da São Martinho.

Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração.

Ato ou Fato Relevante ou Informação Privilegiada: qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, ou dos órgãos de administração, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da São Martinho que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho ou a eles referenciados;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho; e
- iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho, ou a eles referenciados.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

Entidade administradora de mercado: pessoa jurídica autorizada a administrar mercado organizado de valores mobiliários.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Bolsa de Valores de São Paulo).

Companhia: São Martinho S.A.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Ex-Administradores: ex-Diretores e ex-Conselheiros da São Martinho, que deixarem de integrar a administração.

Informação Privilegiada: toda informação ainda não divulgada ao mercado, relacionada à Companhia, aos Acionistas Controladores ou Controladora, deliberação de órgãos da administração, ou qualquer outro fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Pessoas Ligadas: aquelas que mantêm com os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária os seguintes vínculos: (i) cônjuge, do qual não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro (a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente.

Sociedades Coligadas: sociedades sobre as quais a São Martinho possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante no caso de sociedade investida ser distinta da sociedade anônima, ou 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante no caso de sociedade anônima.

Sociedades Controladas: sociedades nas quais a São Martinho, diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Valores Mobiliários: qualquer valor mobiliário, conforme definido no art. 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia ou nele referenciado, inclusive derivativos.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Resolução CVM nº 44/2021 (“Res. 44”), ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- Lei nº 6.385/1976 (Mercados de Valores Mobiliários);
- Política de Negociação de Valores Mobiliários da São Martinho S.A.;
- Regulamento do Novo Mercado.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

5. DIRETRIZES

5.1. Critérios

Esta política observa as melhores práticas de Governança Corporativa e regula as práticas de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

5.2. Responsabilidades das Partes:

5.2.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- i. divulgar e comunicar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às entidades administradoras de mercado em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- ii. dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada ou Relevante de determinados atos e fatos;
- iii. analisar e decidir sobre a caracterização de um ato ou fato como Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado;
- iv. atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao mercado;
- v. promover a execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Política de Divulgação; e
- vi. responder às eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correções, aditamento ou republicação de Informações Relevantes encaminhadas pela CVM ou pelas Bolsas de Valores.

5.2.2. Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deve inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

5.2.3. São responsabilidades das Pessoas sujeitas à Política:

- i. conhecer, ter acesso e entender a presente Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;
- ii. guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e a critério da Companhia;
- iii. zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

- iv. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores e/ou à área de Relações com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação;
- v. caso tenha conhecimento de Informação Relevante deverá, sempre que verificar a omissão na sua divulgação, relatar a irregularidade, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores inclusive na hipótese do parágrafo único do artigo 6º da Res. 44. Na hipótese de, decorridos 5 (cinco) dias úteis da data em que foi realizada a referida comunicação (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6º da Res. 44), comunicar tal Ato ou Fato Relevante imediatamente à CVM, nos termos do § 2º do artigo 3º da Res. 44; e
- vi. atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante.

5.3. Forma de Comunicação:

5.3.1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, simultaneamente em português e inglês, assegurando a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor.

5.3.2. Caso a divulgação de fato relevante decorra de informação que esteja fora do controle da Companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos valores mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

5.4. Forma de Divulgação de Informações:

5.4.1. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio dos seguintes canais de comunicação:

- i. pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- ii. no site de Relações com Investidores da Companhia (www.saomartinho.com.br/ri).

5.4.2. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante será precedida ou divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

5.5. Prazo para Divulgação de Informações:

5.5.1. A Informação Relevante deverá ser divulgada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.5.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores pode, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, simultaneamente, às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades administradoras dos mercados sobre o assunto.

5.6. Procedimentos internos para informar e divulgar Ato ou Fato Relevante:

5.6.1. Todas as Informações Relevantes da Companhia serão centralizadas na área de Relações com Investidores, a qual é responsável pela comunicação e divulgação, podendo solicitar a participação das diretorias envolvidas no ato ou fato que deu origem ao Ato ou Fato Relevante.

5.6.2. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder a comunicação imediata, por escrito, à área de Relações com Investidores, que tomará as devidas providências.

5.6.3. Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito do caráter de Informação Privilegiada ou Relevante de determinada informação, deve-se entrar em contato a área de Relações com Investidores da Companhia.

5.7. Mecanismos de Preservação das Informações Privilegiada:

5.7.1. Para o propósito de preservação do sigilo de Informações Privilegiadas, sendo estas aquelas relacionadas a Ato ou Fato Relevante, ou ainda, às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado, conforme acima definido, recomenda-se que as Pessoas sujeitas à presente Política observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- i. divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- ii. não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- iii. manter seguro o meio em que as Informações Privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e
- iv. não comentar tais Informações Privilegiadas com terceiros, inclusive cônjuges, companheiros ou dependentes.

5.8. Práticas de Divulgação da Companhia:

5.8.1 Os relatórios exigidos em lei e pela regulamentação aplicável devem ser entregues pela Companhia simultaneamente na CVM, nas Bolsas de Valores e no website de RI, de acordo com a forma e o prazo previstos.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.8.2. A divulgação de resultados trimestrais e anuais da Companhia será realizada fora do horário de pregão das Bolsas de Valores dos mercados em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) arquivadas na CVM e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas na página da Companhia na Internet; e, subsequentemente, (iii) disponibilizadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

5.8.3 A Companhia adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias anteriores à data da divulgação das informações contábeis trimestrais (“ITR”) e das informações anuais (“DFP”) da Companhia à CVM e às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

5.8.4. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante e facultativa, sujeita às determinações da Res. 44. Quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (i) incluídas no Formulário de Referência; (ii) acompanhadas de alerta sobre os riscos de alteração relevante nas informações prestada e identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (iii) razoáveis; (iv) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas e (v) revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

5.9. Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante:

5.9.1 Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que adquirir ou alienar, direta ou indireta, participação que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, deverão enviar à Companhia as informações estabelecidas na Res. 44.

5.9.2. Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no parágrafo anterior: (i) a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia; e (ii) no caso de alienação ou extinção de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos Valores Mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

5.9.3. As obrigações previstas no parágrafo anterior se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou celebração de instrumentos financeiros derivativos a eles referenciados.

5.9.4. A comunicação a que se refere este item será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.10. Rumores:

A Companhia, seus colaboradores, diretores e quaisquer outras Pessoas Vinculadas, não se manifestarão sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito.

5.11. Exceções:

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de imediata comunicação e divulgação. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os administradores ou acionistas controladores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

5.12. Violação da Política:

5.12.1. O descumprimento da presente Política sujeita o infrator a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

5.12.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.12.3. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros, de todos os prejuízos que venham a ser causados em decorrência, direta ou indireta, de tal violação.

6. TERMO DE ADESÃO

6.1. As pessoas sujeitas à presente política deverão a ela aderir por meio do Termo de Adesão ou outra forma aceita pela Companhia, a seu critério.

6.2. A São Martinho manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, ou outra forma de adesão aceita pela Companhia, a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Sempre que houver alteração desta política, as pessoas que a ela aderiram deverão ser informadas, sendo necessária nova adesão expressa à alteração. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

6.3. Os Termos de Adesão em formato físico, digital ou outro formato aceito pela Companhia, conforme o caso, deverão permanecer arquivados na sede da São Martinho enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta política. Quaisquer dúvidas a respeito da sua aplicação deverão ser encaminhadas a ele e/ou à Área de Relações com Investidores.

7.2. A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 17 de junho de 2024, e será revisada periodicamente a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, devendo qualquer alteração ou revisão ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.